



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

# PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**2025**



# Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

## ÍNDICE

1. Identificação.....	3
2. Justificativa.....	3
3. Histórico.....	4
4. Infraestrutura.....	5
5. Composição da Diretoria.....	6
6. Orçamento.....	7
7. Princípios.....	7
8. Valores.....	8
9. Objetivos do Serviço de Acolhimento.....	8
10. Público-alvo.....	9
11. Recursos Humanos.....	9
12. Metodologia de Ação.....	16
13. Atuação no Processo Judicial.....	29
14. Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais.....	30
15. Referência Bibliográfica.....	30
16. Responsáveis pela Elaboração do Projeto Político Pedagógico.....	31
17. Anexo 1.....	32



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO 2025

#### 1 - Identificação:

##### **Da Entidade Social:**

**Nome:** Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras

**Endereço:** Rua Campos Sales, Nº S- 405

**Bairro:** Vila Camilo Razuk, CEP 17.280-098

**Município:** Pederneiras - SP      **Telefone:** (14) 99895-0061

**CNPJ:** 04.783.339/0001-62

##### **Do Serviço:**

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras

**Endereço:** Rua Campos Sales, Nº S- 405

**Bairro:** Vila Camilo Razuk, CEP 17.280-098

**Telefone:** (14) 99895-0061

**Responsável pelo Serviço:** Coordenadora Eliane Elias

**E-mail:** casaabrigopederneiras@hotmail.com.br

**Responsável Técnico:** Eliane Elias

**RG:** 45.233.015-4 – SSP/SP – CPF 299.726.798-61

**Assistente Social CRESS:** 56236 SP

**E-mail:** psico-socialabrigopederneiras@hotmail.com

**CMDCA nº 02/2003 – CMAS nº 13/2002**

**Data da fundação:** 21/11/2001

#### 2 – Justificativa:

No Brasil, muitas crianças e adolescentes enfrentam situações adversas, como a violência doméstica, a negligência, o abuso e a exploração. Essas condições violam os direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e exigem a intervenção do Estado e da sociedade para assegurar a proteção integral desses indivíduos.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como finalidade proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e educativo para crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, sob medida protetiva de acolhimento.

O município de Pederneiras realiza a proteção em relação a este público, através da Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo, observando todas as normativas legais, em especial os princípios da excepcionalidade e provisoriedade, de modo a priorizar a convivência e reintegração da criança e do adolescente no seio da família de origem e/ou extensa, e na ausência destas, ser inserida numa família substituta.

O presente Projeto Político Pedagógico (PPP) tem como objetivo principal, estabelecer diretrizes claras e coerentes para o funcionamento do serviço de acolhimento, retratando a realidade e promovendo um ambiente que favoreça o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

### **3 – Histórico:**

A Associação Beneficente “Casa Abrigo de Pederneiras” foi fundada por voluntários da iniciativa privada em 21/11/2001, desde então, presta serviços de acolhimento Institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas (ECA, ART 101, VII) acolhimento institucional na modalidade de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias/ responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidados e proteção.

No decorrer destes 23 (vinte e três) anos de existência a entidade já acolheu mais de 250 (duzentos e cinquenta) crianças/adolescentes, tem se organizado em consonância com as Diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, das “Orientações Técnicas” e das demais normativas legais.

A Associação Beneficente Casa Abrigo de Pederneiras, até 2024, utilizou de imóveis alugados, adaptando-os para as necessidades do Serviço, buscando excelência no desenvolvimento de suas atividades.

No dia 26 de julho de 2024, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, a Prefeitura Municipal de Pederneiras entregou para a Associação, através de Termo de Cessão e Uso, sua sede própria à Rua Campos Sales, Nº S- 405, Vila Camilo Razuk, CEP 17.280-098.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

A partir dessa data em homenagem a **Dona Maria Secco de Carvalho Momesso**, mulher de fibra, empreendedora, generosa, altruísta, que colaborava com os eventos das igrejas e com os menos favorecidos, o prédio passou a ser denominado **“Casa Abrigo Dona Mariquinha”**.

### 4 – Infraestrutura:

Instalações Físicas	Mobiliário
<b>05 dormitórios</b>	10- Beliches com colchões 05- Guarda-roupas
<b>01 berçário</b>	03- Berços com colchões
<b>04 banheiros</b>	02- Guarda roupas 04- Pias 04- vasos sanitários
<b>01 Cozinha</b>	01- Fogão; 02- Geladeira; 02 -Freezer; Armários de parede; 01- Microondas; 01 forno elétrico 01- Purificador de água
<b>01 Refeitório</b>	01 Armário 02 Mesas 04 Bancos 04 Cadeiras 03 Cadeiras de alimentação para bebês
<b>01 Sala de estudo</b>	02 computadores 01 impressora 02 mesas para computador 01 mesa 04 cadeiras 01 TV de 65 polegadas 04 Puff quadrados
<b>01 Lavanderia</b>	02- Máquinas de Lavar Roupas; 01- Tanquinho; 03- Armário de aço 01 Mesa 04 cadeiras de plástico
<b>01 Administrativo</b>	03- Computadores; 01 -Telefone; 04 -Arquivo de aço; 01 -Impressora; 03 -Cadeiras; 03- Mesas para Computador; 01 Prateleira de aço



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

<b>01 Escritório</b>	03- Computadores; 02-Mesas de computador; 02 -Armários de aço; 02 - Armários de madeira; 01 – Impressora. 02 - Cadeiras
<b>01 Sala de TV e Convivência</b>	01-Sofá de 03 Lugares; 01 -Sofá de 02 Lugares; 01 -TV 65'; 01 – Painel para TV; 01 – Mesa telefone.
<b>01 Garagem</b>	01-Veículo – Spin
<b>01 Quintal – Área de Lazer</b>	Brinquedos Diversos.

Área total do terreno é de 903,05 m<sup>2</sup>

Área total construída é de 239,39m<sup>2</sup>

### **5 – Composição da Diretoria:**

Diretoria Executiva Eleita e Empossada em Assembleia Geral Ordinária em 02 de janeiro de 2024 para o triênio 2024 até março de 2027.

#### **Diretoria Executiva :**

Presidente: Carla Pereira da Cunha Silva

Vice-Presidente: Lucia Maria Figueiredo Moscatelli

1º Diretor Secretário: Jessica Fabre Serotini

2º Diretor Secretário: Paula de Fontes Silveira

1º Diretor Financeiro: Edson Antônio Balestri

2º Diretor Financeiro: Djalma Pereira

Diretor de Patrimônio: Adriana Leandrin da Silva

Diretor Social: Sônia Aparecida Fazan de Freitas Zanqui

#### **Conselho de Administração :**

Presidente: Simone de Souza Tavares Nunes Teodoro

Vice-Presidente: Lucio Picoli Pelegrineli

1º Diretor Secretário: Geisiane Aparecida Bergamasco da Silva



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### **Conselho Fiscal :**

Presidente: Cleber Savian Silveira

Diretor Secretário: Luciana Daniela Minatel Nave

1º Suplente: Sandra Regina de Oliveira dos Santos

2º Suplente: Roseli Eugênio

### **Conselho Consultivo :**

Talita Momesso Artioli

Valéria Hermoso D'Ávila Patricio

### **Procuradoria Jurídica:**

Tiago Leite se Souza

### **6 – Orçamento 2025:**

Previsão dos recursos para o ano de 2025 - R\$ 1.070.950,87

#### **Recursos Públicos**

R\$ 650.000,00 através de repasse de Prefeitura Municipal de Pederneiras por meio do termo de colaboração de Janeiro/2024 a dezembro/2025;

R\$ 48.000,00 através de repasse Federal por meio do termo de colaboração de janeiro/2025 a dezembro de 2025.

R\$ 252.362,54 através de repasse Municipal de Emenda Impositiva por meio de termo de fomento 05/2025

R\$ 20.588,73 através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e adolescentes - CMDCA

#### **Recursos próprios**

R\$ 100.000,00 através de eventos, doações de pessoas jurídicas e físicas.

### **7 – Princípios:**

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar;
- O não desmembramento do grupo de irmãos;
- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolvimento de atividades de coeducação;
- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades;
- Participação na vida da comunidade local;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-Discriminação;
- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.

### **8 – Valores:**

- Respeito
- Honestidade
- Transparência
- Legalidade
- Empatia
- Ética

### **9 – Objetivos do Serviço de Acolhimento:**

#### **Geral:**

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

#### **Específicos:**

- Preservar vínculos com as famílias de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Contribuir para a reintegração da criança/ adolescente em sua família de origem e/ou extensa;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Integrar a criança/ adolescente em família substituta, quando esgotada as possibilidades de manutenção na família de origem;
- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças/adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Oportunizar o acesso a programações culturais, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Inserir o adolescente no mercado de trabalho.

### **10 – Público-alvo:**

Acolher provisoriamente **15 crianças e adolescentes**, de 0 a 18 anos incompletos, sem qualquer discriminação, em situação de risco pessoal e social **do município de Pederneiras**, desde que, suas demandas específicas não coloquem em risco os demais acolhidos e funcionários da casa.

### **11 – Recursos Humanos**

O Serviço de Acolhimento Casa Abrigo de Pederneiras segue os parâmetros da NOB-RH/SUAS e das “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”.

As contratações dos colaboradores ocorrem em regime da CLT através de:

- Recrutamento de interessados na vaga;
- Seleção de currículos;
- Entrevistas estruturadas;
- Seleção dos perfis, através da avaliação dos conhecimentos/competências, habilidades, atitudes e potenciais de cada candidato;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Retorno aos candidatos não selecionados;
- Treinamento inicial de 80 horas em acompanhamento aos colaboradores mais antigos em plantões alternados.

Os direitos e deveres, bem como, forma de contratação e outras regras, estão contidas no Regulamento Interno do Trabalho.

### Quadro Pessoal

	Nome do colaborador	Função	Carga Horária
1	Eliane Elias	Coordenadora	40h
2	Jocilene Santos Bomfim	Psicóloga	30h
3	Jocelaine Santos Ferreira	Assistente social	30h
4	Abigail Forte Neves	Cuidadora	44h
5	Sandra Basílio Amorim	Cuidadora	12x36
6	Fabiana Silmara Fernandes	Cuidadora	12x36
7	Adriana Alice Pompei	Cuidadora	12x36
8	Myriã Cardoso Vieira dos Santos	Cuidadora	12x36
9	Ana Paula Ribeiro de Assis	Cuidadora	12x36
10	Elislaine Patrícia Reina de Freitas	Cuidadora	12x36
11	Aline Daiane Ribeiro Silva	Cuidadora	12x36
12	Camila Fernanda dos Santos	Cuidadora	12x36
13	Maria Claudia Souza Campos	Auxiliar de cuidadora	12x36
14	Giseli Teresinha Bueno Canato	Auxiliar de cuidadora	12x36
15	Fernanda Aparecida dos Santos	Auxiliar de cuidadora	12x36
16	Priscila Cardoso de Arruda Pires	Auxiliar de cuidadora	12x36
17	Suellen Garnica Belfiori	Cozinheira	44h

### Descrição de Cargos e Funções dos Colaboradores

#### Coordenador

Trabalha a gestão do Serviço de Acolhimento, coordenando a equipe de profissionais do ponto de vista técnico, mediando a construção de um projeto de atendimento atendendo a legislação vigente e os objetivos da instituição.

- Responsável pela guarda legal do acolhido;
- Realiza a administração técnica e supervisão do serviço, gerindo os setores técnicos e operacionais e os recursos humanos a eles inerentes;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Acompanha o processo de contratação, sendo sua opinião decisiva para contratação de profissional para o serviço, acompanha a elaboração das escalas de trabalho, de folgas e de férias, bem como, participa do processo de demissão e das operações legais durante a vigência do contrato de trabalho;
- Prevê e realiza a administração dos bens patrimoniais e materiais de consumo utilizados pelo serviço;
- Elabora, de forma coletiva, o Projeto Político Pedagógico e suas atualizações, bem como, participa de sua execução e avaliação;
- Prevê o acolhimento inicial da criança e do adolescente, bem como, o atendimento a todos os direitos a eles inerentes;
- Realiza a articulação com a rede de serviços socioassistenciais e com o sistema de garantia de direitos para atendimento aos direitos dos acolhidos, bem como, para a execução dos objetivos do serviço de acolhimento;
- Acompanha o andamento dos processos judiciais dos acolhidos junto à Vara da Infância e Juventude;
- Organiza reuniões de rede e do sistema de garantia de direitos;
- Análise, correção e encaminhamentos dos relatórios expedidos pela equipe técnica;
- Realiza reuniões periódicas com a equipe técnica e operacional com o objetivo de avaliação e implantação de novas ações, bem como, discussão e atualização de casos;
- Atende e orienta acolhidos, famílias, visitantes, órgãos públicos e privados, voluntários, etc;
- Atende e acompanha as fiscalizações legais no serviço de acolhimento, tomando providências, se necessário;
- Elabora as escalas de trabalho dos funcionários técnicos e operacionais;
- Realiza reuniões com os educadores/cuidadores e auxiliares para alinhamento de ações relativas à rotina da casa;
- Atende solicitações da equipe profissional, dando direcionamento e orientações em horários noturnos ou finais de semanas e feriados, em situações atípicas de difícil solução, que envolvam riscos para acolhidos, para funcionários e para associação.

### **Assistente Social**

**É quem investiga, propõe e trabalha o aspecto social de cada caso e do grupo familiar das crianças e dos adolescentes acolhidos, analisa a situação social do território,**



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### **dialogando com as famílias e buscando alternativas para sua preparação para o retorno de seus filhos à vida familiar e comunitária.**

- Acompanha crianças/adolescentes e suas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Realiza visitas técnicas domiciliares e acompanhamento das visitas no serviço;
- Atende e orienta famílias;
- Planeja ações junto à Rede Socioassistencial, necessárias às crianças/adolescentes e suas famílias;
- Organiza informações das crianças e adolescentes e suas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elabora relatórios ao Dever Judiciário sobre a situação de cada criança/adolescente e suas famílias;
- Elabora estudo diagnóstico pós acolhimento, se necessário;
- Prepara a criança/adolescente para o desligamento e faz a mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva;
- Auxilia na elaboração do projeto político-pedagógico do serviço;
- Agenda consultas médicas e exames;
- Acompanha a rotina de vacinação e estado de saúde dos acolhidos;
- Acompanha crianças/adolescentes em audiências, delegacias ou a qualquer outro órgão, quando necessário;
- Organiza a documentação dos acolhidos;
- Elabora atas de reuniões realizadas no serviço;
- Responsável pela organização da reunião de rede para avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento) e avaliação de casos;
- Elabora o relatório mensal de atividades;
- Atende e orienta acolhidos, famílias, visitantes, órgãos públicos e privados, voluntários, etc, na ausência do coordenador;
- Elaborar projetos para captação de recursos;
- Insere dados dos acolhidos e famílias no formulário eletrônico;
- Auxilia na construção do Livro da Vida do acolhido;
- Auxilia na construção do projeto de Vida do acolhido.



## **Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### **Psicólogo**

**Acompanha o desenvolvimento dos aspectos psicológicos individuais dos atendidos, consonantes com seu estudo de caso, observa e estuda os processos coletivos e institucionais, conhece e acompanha a relação familiar.**

- Realiza acompanhamento psicossocial das crianças/adolescentes e suas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Realiza visitas técnicas domiciliares e acompanhamento das visitas familiares no serviço;  
Atende e orienta famílias;
- Planeja ações junto a Rede Socioassistencial, necessárias às crianças/adolescentes e suas famílias;
- Elabora relatórios ao Dever Judiciário sobre a situação de cada criança/adolescente e suas famílias;
- Acompanha o rendimento escolar, evolução comportamental e sobrevivência psíquica;
- Acompanha a elaboração de atividades lúdicas, esportivas, culturais, etc, visando a manutenção e desenvolvimento psíquico e emocional;
- Prepara a criança/adolescente para o desligamento e mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva;
- Auxilia na elaboração do projeto político-pedagógico do serviço;
- Avalia o projeto no que tange a relacionamentos objetivos, atividades, aptidões e interesses dos acolhidos, continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, propõe novas alternativas, se for o caso;
- Responsável pela elaboração do Projeto de Vida junto ao acolhido;
- Auxilia na construção do Livro da Vida do acolhido;
- Propicia junto aos funcionários e acolhidos a participação dos mesmos na discussão e elaboração de regras de convivência no serviço de acolhimento;
- Realiza processo de seleção e contratação de pessoal, supervisão das funções desenvolvidas por todos os colaboradores;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Realiza capacitação continuada e específica para acompanhamento inicial, supervisão de visitas da família de origem ao acolhido, acompanhamento, acompanhamento e apoio aos colaboradores.
- Propicia suporte às demandas emocionais dos acolhidos e da equipe profissional.
- Realiza orientações sobre questões comportamentais aos acolhidos e à equipe;
- Realiza treinamento, acompanhamento e orientação à voluntários;
- Atende e orienta acolhidos, famílias, visitantes, órgãos públicos e privados, voluntários, etc, na ausência do coordenador.

### **Cuidadora**

**São a referência mais próxima e concreta das crianças e dos adolescentes. Relacionam-se cotidianamente com eles e os acompanham nas atividades diárias, sem perder a visão do projeto educacional da instituição e do projeto de vida de cada atendido.**

- Cuida de bebês, crianças e adolescentes, zelando pelo bem-estar, saúde integral, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança assistida;
- Controla horários das atividades diárias;
- Auxilia a criança/adolescente nas atividades diárias;
- Deve estar atento às ações da criança/adolescente;
- Relata o dia a dia da criança/adolescente em livro de registro;
- Educa a criança/adolescente nos deveres da casa e comunitários; auxilia no aprendizado da pessoa; mantém o lazer e a recreação no dia a dia;
- Observa temperatura, urina, fezes e vômitos, qualidade de sono, alterações físicas (manchas, inchaço, ferimento);
- Observa alterações de comportamento; Controla guarda, horário e ingestão de medicamentos;
- Relata condições de saúde a equipe técnica;
- Ouve a criança/adolescente respeitando sua necessidade individual de falar;
- Oferece apoio emocional; ajuda a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Promove atividades de estímulo a afetividade e estimula a independência e autonomia;
- Orienta a criança/adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- Respeita a criança/adolescente em seus hábitos, gostos e valores;
- Auxilia na execução do projeto de vida e no livro da vida do acolhido;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Estimula e controla a ingestão de líquidos e alimentos variados, reeducando os hábitos alimentares;
- Cuida para o ambiente estar sempre limpo e organizado, previne acidentes;
- Estimula o gosto pela música, dança e esporte, seleciona jornais, livros, revistas de acordo com a idade, lê e conta histórias, ajuda nas tarefas escolares, ensina boas maneiras;
- Arruma bagagem, mala de remédios, prepara documentos, para saídas para estágio de convivência, para desacolhimento, ou para saídas com voluntários;
- Acompanha em atividades externas, leva e busca, se for o caso.

### **Auxiliar de Cuidadora**

#### **Apoiam os educadores e cuidam da infraestrutura operacional e educacional da casa.**

- Auxilia o educador em todas as atividades, quando solicitado, como, cuidar da criança, da saúde da criança, promover o bem-estar da criança, cuidar da alimentação da criança, cuidar do ambiente institucional, incentivar a cultura e educação, organizar atividades externas;
- Limpa objetos, arruma quartos e salas, arruma camas, arruma armários e guarda-roupas, conserva a limpeza do banheiro, troca roupas de cama, mesa e banho, limpa pisos e quintais (varre, aspira, rastela), passa pano úmido para tirar pó, higieniza os telefones, recolhe o lixo diariamente;
- Seleciona produtos, panos, utensílios e equipamentos de limpeza;
- Faxina banheiros, limpa lustres, limpa portas, janelas e vidros, limpa paredes, tapetes, móveis, pisos e rodapés (lava, encera e lustra), faxina a cozinha, limpa a parte externa da casa; lava panos de limpeza;
- Retira manchas e sujeiras difíceis das roupas, lava roupas e sapatos, escova as roupas para remover os pelos, passa roupas, engoma e realiza pequenos reparos em roupas, se for o caso, dobra e guarda-roupas;
- Cuida das plantas do ambiente interno e externo da casa.

### **Cozinheira**

**Organiza o serviço da cozinha da instituição, planeja cardápios junto à nutricionista, elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção (cozimento) e padrões de qualidade dos alimentos e do ambiente físico.**

- Tempera alimentos, descongela alimentos, higieniza alimentos, porciona alimentos;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Colabora na criação do cardápio, lista de ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento, quantifica ingredientes, especifica alimentos;
- Requisita compra de materiais e alimentos;
- Otimiza, solicita manutenção, identifica necessidade de novos equipamentos;
- Planeja e realiza rotina de limpeza;
- Planeja estocagem, organiza utensílios de trabalho, higieniza equipamentos, utensílios e bancada;
- Embala lixo, retira lixo da cozinha, lava cozinha, fecha instalações e dependências;
- Verifica condições de alimentos para reaproveitamento;
- Etiqueta alimentos, condiciona alimentos para congelamento, armazena alimentos de acordo com as normas de higiene.

### **12 – Metodologia de Ação**

#### **Acolhida/Recepção:**

**A equipe profissional deverá realizar acolhida afetuosa e segura à criança/ adolescente, atentando-se ao momento de intenso sofrimento emocional comumente experienciado no ato do acolhimento emergencial.**

- Sempre que possível, o momento da acolhida deverá ser realizado por dois profissionais: enquanto um profissional colhe as informações iniciais junto ao representante do Órgão Encaminhador (Conselho Tutelar, Vara da Infância e juventude, etc).
- Apresentar o recém-chegado aos demais acolhidos e funcionários como também os espaços da Casa e mostrar-lhe seu lugar no quarto;
- Entregar ao acolhido o Kit de Higiene que deverá conter no mínimo uma escova de dente, uma pasta, um pente, uma bucha de banho, antitranspirante e um sabonete;
- Apresentar as regras e a rotina da Casa;
- Observar as necessidades imediatas do acolhido como: fome, machucado;
- Quando for possível, ou seja, em caso em que o serviço for previamente informado do acolhimento, fazer um bolo para recepcionar os novos acolhidos;
- Revistar as bolsas, sacolas trazidas pelo acolhido e selecionar o que é possível permanecer com ele, o que não for permitido deve ser entregue a equipe técnica;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Selecionar roupas que foram trazidas pelo acolhido, que sejam adequadas para uso na Casa;
- Tirar fotos de corpo inteiro e especialmente dos locais onde houver ferimentos, hematomas, marcas de nascença, tatuagens, etc.
- Quando a criança/adolescente não for acolhida com roupas e calçados, a cuidadora deverá providenciar, pelo menos uma troca de roupa e calçado;
- Caso não tenha no serviço de acolhimento, roupa e calçado no tamanho do acolhido, a cuidadora deverá solicitar à administração, com urgência;
- Se o acolhimento for realizado em horário distante ao da próxima refeição e o acolhido encontrar-se com fome, deverá ser oferecida a primeira alimentação da criança/adolescente;
- No primeiro banho do adolescente, a cuidadora ou auxiliar deverá solicitar antes do banho, que o mesmo fique de roupas íntimas em sua frente, para as devidas observações de machucados, cicatrizes, hematomas, marcas de nascença, tatuagens, doenças de pele, alergias etc., bem como, deverá observar se o adolescente tem piolho e registrar no caderno de relatório ou instrumental;
- Se não houver orientação ao contrário, as primeiras noites o acolhido deverá permanecer no quarto de apoio;
- Em casos de adolescente com filho, ambos permanecerão juntos no quarto de apoio ou outro e todas as normas de acolhimento são idênticas para a criança, com a ressalva de que é a adolescente mãe quem cuidará da mesma, apenas com supervisão;
- Os pertences do acolhido como bolsa escolar, carteira, documentos, celular, joias, aparelho de som portátil, fone de ouvido etc. deverão ser deixados com a equipe técnica, os demais pertences devem entrar com o adolescente e estará sob a guarda deste;
- A cuidadora deverá fazer uma vistoria em todos os pertences que entrarão e permitirá apenas aqueles que sejam possíveis serem identificados, na dúvida, deve deixá-los com a equipe técnica para serem entregues quando a criança for desacolhida;
- A cuidadora não deverá permitir a entrada de objetos que possam colocar o acolhido e os demais em risco, bem como, roupas inadequadas, substâncias ilícitas, cigarro, material perfuro cortante, pornográfico etc.
- As crianças e adolescentes receberão orientação quanto à organização da casa, onde cada um é responsável pelos seus pertences e objetos, a exemplo os brinquedos e roupas, bem



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

como, o cuidado com os objetos e espaços de uso coletivo, contribuindo assim, para que o ambiente permaneça organizado e proporcionando um melhor convívio;

**Em todos os passos do acolhimento inicial as ações dos profissionais devem estar pautadas no afeto e no acolhimento, respeitando o tempo do acolhido.**

### **Sistemática do Atendimento**

A atuação de toda a equipe profissional deverá ser norteada pelos preceitos éticos e legais que versam pela garantia dos Direitos Humanos, em especial os direitos da criança e do adolescente, bem como os documentos que regulamentam o funcionamento dos serviços de Assistência Social, prática profissional e, não menos importante, missão, visão e valores institucionais.

### **Acesso à documentação pessoal e organização processual**

Os documentos pessoais e processuais de cada criança (Guia de Acolhimento; Certidão de Nascimento; Carteira de Vacinação; RG; CPF; etc.) deverão ser disponibilizados à equipe do serviço no momento do acolhimento emergencial.

A documentação pessoal e processual das crianças e adolescentes serão mantidas em prontuários personalizados e organizados de forma individual, prezando pela necessária organização e cuidados éticos.

Cada criança terá uma ficha de registro físico e digital, contendo seus dados pessoais, e informações relativas a seus familiares e folha de evolução com o registro do seu acompanhamento.

### **Assembleia com os acolhidos**

A assembleia com os acolhidos acontecerá no mínimo a cada 15 (quinze) dias, em dia definido pela equipe técnica e terá a duração de aproximadamente 1 hora. Deverá a equipe técnica realizar mais de uma assembleia dividindo os acolhidos por idades.

Deverão participar todos os acolhidos, funcionários e voluntários presentes. As crianças/adolescentes terão direito de se expressarem, colocarem seu ponto de vista, fazer reivindicações de forma organizada, sem agressões verbais e colocar qualquer assunto pertinente a sua vida pessoal ou coletiva.

Os funcionários terão direito de se expressarem, colocarem seu ponto de vista, fazer reivindicações e colocar qualquer assunto pertinente ao serviço de acolhimento.

Todos os participantes deverão respeitar o técnico condutor do conselho.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

Todo o conteúdo discutido será lavrado em ata, que será impressa em duas vias, uma para arquivo, que deverá ser assinada por todos os presentes e outra será fixada no painel de comunicados de acesso a todos.

### **Rotina da Casa:**

A rotina da Casa foi construída a partir das vivências e sugestões das cuidadoras, auxiliares e equipe técnica. Foi estabelecida rotinas referentes aos períodos escolares dos acolhidos na qual todos devam seguir, para melhor condução e ordem na casa.

Sempre é elaborada uma rotina semanal individual dos acolhidos que inclui: consultas médicas, passeios, visitas dos familiares, atividades de convivência, atividade esportiva e cultural etc.

### **Segunda a sexta (Quem estuda pela manhã)**

05:00 – Acordar, arrumar a cama, fazer a higiene pessoal

05:40 – Café da manhã

06:00 – Partiu escola

12:00 – Almoço

12:30 - Descanso

15:00 – Lanche

15:30 – Fazer a atividade escolar

16:00 – Brincar

16:45 – Banho

19:00 – Jantar

19:40 – Fazer o Livro da Vida e/ou atividades escolares

21:00 – Café da noite

22:00 - Dormir

### **Segunda a sexta (Quem estuda a tarde)**

08:00 - Acordar, arrumar a cama, fazer a higiene pessoal

08:30 – Café da manhã

09:00 – Fazer as tarefas escolares

09:30 - Brincar

10:30 – Banho



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

11:00 – Almoço

11:30 - Partiu escola

17:30 Retornar da Escola

18:00 – Tomar banho

19:00 – Jantar

19:40 – Fazer o Livro da Vida e/ou atividades escolares

21:00 – Café da noite

22:00 - Dormir

### **Rotina dos Finais de Semana**

08:00 – Acordar, arrumar a cama, fazer a higiene pessoal

08:30 – Café da manhã

09:00 às 10:00 – Caminhada

10:30 - Lanche

11:00 – Brincar

12:00 – Almoço

13:00 – Assistir TV

15:00 – Lanche

15:30 – Brincar

17:00 – Tomar banho

19:00 – Jantar

19:40 – Fazer o Livro da Vida e/ou atividades escolares

21:00 – Café da noite

22:00 - Dormir

Observações:

Passeios alternados a partir das 14h;

### **Brincadeiras e jogos para horários livres**

- Banco Imobiliário Junior + 5 anos
- Jogo da Memória Dinossauros
- Eu Sou? (Cartas)
- Dominó (Colorido)
- Dominó (Marvel)



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Jogo da Memória (Princesas)
- Batalha Naval
- Cuca Legal (jogo de perguntas)
- Combate
- Trolando
- Meu 1º tabuleiro
- Forma Palavras
- Jogo dos Sentimentos
- Diversos Quebra-Cabeças
- Esconde-esconde;
- Pula corda;
- Vai-vem;
- Pular no elástico;
- Cesta de basquete;
- Brincadeira do Caracol;
- Amarelinha;
- Pega-pega;
- Taco;
- Queimada;
- Futebol;
- Passa anel;
- Roda roda;
- Bambolê;
- Peteca;
- Brincar de Bete;
- Corrida de saco;
- Brincar no rio vermelho;
- Cabo de Guerra;
- Ping-pong;
- Banho de mangueira;
- Batata quente.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### Livros para Contação de Histórias

- 365 Histórias par ler e Sonhar – Ciranda Cultural
- Guilherme Augusto Araújo Fernandes – Julie Vivas
- Mil pássaos pelos Céus - Ruth Rocha
- Maria vai com as outras – Sylvia Orthof
- A Nuvem e o Tatu – Nelson Cruz
- Tundé no Mundo da Lua – Gê Lara
- Porco de Casa Cachorro é - Mirna Brasil Portella
- O Bebê da Cabeça aos Pés – Victoria Adler
- Chorar – Tania McCartney
- Farra no Quintal – Edith Chacon
- Gosto de Ser Eu Mesmo – Jennifer Moore-Mallinos (PCD)
- Por que dormimos? Edições Usborne
- Cores – Ciranda Cultural
- O grande Livro dos Contrários das Formas e das Cores – Frédéric Kessler
- O Lobo e os Sete Cabritinhos – Folha de S.Paulo
- Enquanto o Almoço não Fica Pronto – Sonia Rosa
- Tatu-Balão - Sônia Barros
- Eu e meu Gato – Ekaterina Trukhan
- “É Meu! Não Emprasto!” – Aprendendo Sobre Generosidade Claire Llewellyn e Mike Gordon
- Pássaro Amarelo – Olga de Dios
- Estranhas Criaturas – Cristoobl León&Cristina S. Rubio
- Gigante – Matheus Rios
- Auts&Stella – Daniel Fróes (PCD)
- Onde Está a Ovelha Verde? Men Fox e Judy Horacek
- O Livro dos Sentidos – Coleção Vida
- Chuva, Chuvinha – Marismar Borém
- O Segredo do Violinista – Eva Furnari
- Sonho Meu, Sonho Teu – Lulu Lima
- Coleção 06 Vols : A B C... Meus primeiros passos na Leitura e na Aprendizagem



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### **Livro Diário de Registro e Livro de Atas:**

Todos os acontecimentos com as crianças/adolescentes e sobre o funcionamento da casa deverão ser registrados em livro próprio pelo educador responsável, ao final de cada turno de trabalho.

Todas as reuniões que aconteçam no Serviço de Acolhimento para resolução de qualquer assunto, seja ele administrativo ou psicossocial, deverão ser registradas em atas e arquivadas em Livro próprio (pasta).

### **Atendimento Psicossocial**

O atendimento psicossocial no período de acolhimento é fundamental para auxiliar a família, a criança ou adolescente a compreenderem as questões que fragilizam os vínculos e, a partir disso, vislumbrarem padrões de relacionamento saudáveis, e para que acessem as políticas públicas necessárias para a superação das situações que lhe vulnerabiliza.

### **Estudo diagnóstico pós acolhimento**

Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve avaliar a real necessidade da medida protetiva ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. Nessa perspectiva, o estudo diagnóstico deve contemplar:

- Composição familiar e contexto socioeconômico e cultural no qual a família está inserida;
- Mapeamento dos vínculos significativos na família extensa e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa, amigos, vizinhos, padrinhos, instituições etc.);
- Condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades;
- Situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados;
- Situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potenciais e dificuldades da família para exercer seu papel de cuidado e proteção;
- História familiar e se há padrões transgeracionais de relacionamento com violação de direitos;
- Situações atuais e progressas de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, gravidade e postura de cada membro da família em relação à mesma;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- Nos casos de violência intrafamiliar, se há consciência da inadequação e das consequências negativas destas práticas para a criança e adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento;
- Análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família (vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente);
- Percepção da criança ou adolescente em relação à possibilidade de afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma;
- Possibilidade de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família;
- Grau de risco e desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto se não for afastada do ambiente familiar;
- Verificação da existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem.

O processo de avaliação diagnóstica deve incluir uma escuta qualificada de todos os envolvidos: integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com vínculos significativos com a família e profissionais que estejam prestando-lhes atendimento, dentre outros.

Além da avaliação dos riscos que motivaram o acolhimento, é necessário observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados, sugerindo o desacolhimento o quanto antes.

### **Convivência familiar e comunitária**

A unidade mantém contato permanente com as famílias das crianças e adolescentes por meio de atendimentos remotos (ligações, chamada de vídeo e mensagens de texto), atendimentos presenciais (individual ou familiar) e visitas domiciliares.

As visitas dos familiares deverão ser realizadas semanalmente sempre acompanhadas pela equipe do serviço de acolhimento, quando não é possível serem realizadas serão feitos contatos por telefonema e chamada de vídeo.

E quando for possível, participarão de eventos internos para favorecer os vínculos familiares.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

A equipe técnica é responsável pelo acompanhamento das famílias, orientação e encaminhamento à rede socioassistencial e Defensoria Pública, visando o fortalecimento destas e a garantia de seus direitos, sobretudo quanto ao direito à convivência familiar e comunitária.

Será realizada festa de aniversários e outras comemorações, tendo a participação dos funcionários do SAICA, bem como, dos familiares (salvo decisão judicial contrária).

O Serviço de Acolhimento promoverá o Estágio de Convivência Familiar, quando a família estiver apta para receber a criança/adolescente novamente em seu seio familiar, ressalta-se que o mesmo ocorre de forma gradual, com avaliações psicológicas e emocionais dos envolvidos.

### **Orientações para o Dia de Visita Familiar**

- Chegar no horário agendado com a Eq. Técnica;
- Não comparecer em visita sob o efeito e álcool ou drogas;
- Apenas familiares próximos deverão fazer a visita;
- Não trazer alimentos sem autorização;
- Realizar visita em dias e horários agendados; caso precise mudar, entrar com a Eq. Técnica;
- Não falar sobre outros acolhidos para pessoas de fora;
- Não será permitido que o acolhido manuseie o celular do familiar;
- Não será permitido tirar fotos, sem autorização.
- Respeitar o tempo de visita de 40 minutos;
- Permanecer apenas na Sala durante o período da visita;
- As visitas serão supervisionadas por uma cuidadora;
- Objetos pessoais para o acolhido deverão ser entregues a uma das cuidadoras;
- No máximo 02 pessoas por visita com autorização prévia;
- O familiar deverá assinar o Livro de Presença da Visita;

As Visitas dos familiares serão realizadas de segunda a sexta e agendadas com antecedência, exceto algum caso específico, aos finais de semana.

**Importante:** Evitar falar de assuntos que possam abalar o emocional do acolhido, caso tenha alguma questão a tratar, conversar com a Eq. Técnica.

### **Cuidados na área à saúde**



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

Tão logo seja efetivado o acolhimento institucional, o acolhido deverá ser referenciado na Unidade Básica de Saúde que atende o Serviço, a fim de que sejam realizadas as consultas para avaliação de seu estado geral de saúde.

Na ocasião da consulta, deverá ser transmitida as informações necessárias para que o médico possa direcionar exames ou encaminhamentos apropriados ao contexto de violação de direitos que gerou o acolhimento.

A partir da consulta inicial, o acompanhamento será realizado de forma periódica e direcionada de forma personalizada, contemplando: controle de peso, vacinação, acompanhamento nutricional, bem como, caso necessário, a profissionais especializados nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Odontologia, Psiquiatria, entre outros.

As documentações de saúde são organizadas em pastas individuais para cada criança, onde constam Cartão do SUS, Carteira de Vacinação, Cópia de Certidão de Nascimento/RG, exames, etc., com o objetivo de facilitar as cuidadoras o acesso a todas estas informações e documentações em situação de emergência.

A unidade possui instrumental específico para registro de evolução (GESUAS) do acompanhamento de saúde, sendo relatado o histórico de cada consulta, exame ou acompanhamento, a fim de ser construído um panorama geral do seguimento de saúde de todas as crianças e adolescentes.

### **Cuidados na área educacional**

Tão logo efetivado o acolhimento institucional, a equipe técnica realizará contato com a unidade escolar em que a criança ou adolescente se encontra matriculada a fim de solicitar informações para compor o estudo diagnóstico (através de informações como: frequência e desempenho escolar, socialização da criança ou adolescente com os professores e colegas; participação da família da vida escolar da criança ou adolescente; etc.).

Não sendo possível a permanência na escola de origem, será realizada a transferência para as escolas próximas a Casa Abrigo ou território da família extensa que deverá ser responsável pela sua guarda.

A equipe técnica é responsável por acompanhar, de forma próxima, a vida escolar de cada criança ou adolescente, realizando os trâmites de matrícula ou transferência.

As cuidadoras e auxiliares, são responsáveis pelo acompanhamento e apoio na realização das tarefas, junto aos acolhidos.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### **Acesso ao Esporte, Cultura e Lazer**

O Serviço de Acolhimento, sempre que possível, proporcionará acesso a espaços como parques, teatro, cinema, museus, dentre outros meios de acesso à cultura e lazer. Também promoverá atividades internas de recreação que serão desenvolvidas levando em consideração a faixa etária e serão intensificadas durante o período de férias.

A equipe de cuidadoras, com apoio da equipe técnica, proporcionará atividades lúdicas, recreativas, reflexivas e de incentivo à leitura e cultura.

Também será incentivada a prática de esportes e inserção em modalidades esportivas e/ou culturais de interesse da criança ou adolescente.

### **Cuidados na área nutricional:**

As crianças ou adolescentes realizam seis refeições diárias: café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. O cardápio mensal é elaborado por profissional de Nutrição e as refeições são preparadas pela cozinheira durante a semana e equipe de cuidadoras e auxiliares aos domingos e feriados.

Toda criança e adolescente que apresentar demanda alimentar específica serão atendidas conforme prescrição médica. Apesar de seguir o cardápio institucional, será considerada eventuais solicitações realizadas pelas crianças e adolescentes.

Também será proporcionada a realização de oficinas de gastronomia, em que as crianças ou adolescentes participem e contribuam na preparação de receitas e, posteriormente, organização do espaço da cozinha. Estas atividades têm o intuito de estimular a autonomia e a consciência de cuidado com o espaço coletivo.

### **Reinserção Familiar:**

A reinserção da criança ou adolescente à família ocorrerá mediante decisão judicial favorável. No decurso do acolhimento, a equipe técnica trabalhará o preparo para o desligamento, tanto em relação ao acolhido, como com a família, que deve ser a de origem, extensa ou substituta. Para tanto, não sendo família substituta, realizará visitas domiciliares, atendimento psicossocial, contato telefônico, elaboração de planejamento estratégico conjunto com a família e a criança/adolescente, para organizar o seu retorno.

O setor técnico judiciário, bem como, serviços da rede, também acompanham a família, seja de origem ou extensa, com orientações sobre o desligamento e para fundamentar a decisão de desacolhimento.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

É privativo ao setor técnico judiciário o acompanhamento da família substituta em caso de estágio de convivência no processo de adoção, entretanto, antes do estágio, na aproximação da criança com os adotantes e na observação da formação dos vínculos entre eles, será a equipe técnica do serviço de acolhimento, com ênfase no atendimento aos princípios do melhor interesse da criança e adolescente e na sua participação nas decisões que lhe dizem respeito. Após desacolhimento a equipe técnica deverá oficializar a reintegração familiar por meio de relatório ao judiciário e encaminhamento no GESUAS a rede do município.

### **Formação Continuada da Equipe**

Investir na capacitação e acompanhamento dos cuidadores e auxiliares assim como de toda a equipe que atua no serviço de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de cuidadoras - é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige uma equipe com conhecimento técnico adequado.

Para tanto, será realizada capacitação inicial aos profissionais contratados e formação continuada acerca das questões que atravessam a execução do trabalho. Também trabalhamos temas como Educação Positiva, Comunicação Não Violenta e Mediação de Conflitos, uma vez que, compreendemos se tratar de mecanismos eficientes para apropriada intervenção junto as crianças e adolescentes sob os cuidados da unidade de acolhimento.

As ações de formação contemplam:

- Capacitação Inicial: Conhecimento sobre a história da instituição e missão, visão e valores institucionais; Sistema Único de Assistência Social; Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes; História e objetivo do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; Elaboração de Relatórios/PIA.
- Formação continuada sobre temas que versem pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, a política de assistência social e temas transversais: educação antirracista, desenvolvimento infantil, entre outros (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos);
- Reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia);
- Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações;
- Supervisão técnica com Coordenação e Gerente de Projetos.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### **13 – Atuação no processo Judicial**

#### **Comunicados e relatórios**

Após o acolhimento pelo Conselho Tutelar em caso de flagrante violação de direitos, o serviço entrará em contato com o dever judiciário fará a comunicação do recebimento da criança/adolescente, aguardará a decisão de acolhimento ou retorno para família de origem ou extensa, se o judiciário assim definir.

No caso de efetivação do acolhimento será protocolado requerimento de prazo de 30 dias para elaboração do PIA, requerimento de senha de acesso ao processo eletrônico e demais pedidos que se fizerem pertinentes.

Todas as informações referentes aos acolhidos e/ou suas famílias, bem como, atualizações, avaliações e reavaliações periódicas durante o acolhimento, se farão através de relatórios informativos ou circunstanciados multiprofissionais, encaminhados via endereço eletrônico à Vara de Infância e Juventude.

#### **Plano Individual de Atendimento - PIA:**

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional realizará o PIA (Plano Individual de Atendimento) de cada criança/adolescente acolhida, no prazo de 30 dias do acolhimento, com toda rede de serviço socioassistencial do município, que deverá informar os dados e o histórico da criança/adolescente e da família, bem como, relatos e colaborar com a equipe do serviço de acolhimento na definição das ações que serão desenvolvidas por toda rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, além dos compromissos que os familiares deverão assumir, objetivando a superação dos motivos do acolhimento. O PIA (Plano Individual de Atendimento), na sua construção, deverá também contar com a participação dos educadores, das famílias, dos acolhidos e quando necessário, com a comunidade.

O Plano Individual de Atendimento deve ser reavaliado a cada 3 meses pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, por audiência pontual ou concentrada, oportunidade que deverão ser analisadas as ações realizadas até então, se houve avanço ou não e se novas ações devem



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

ser incluídas no Plano; se o avanço for suficiente para a possibilidade da volta ao convívio familiar, a criança deve ser desacolhida imediatamente via decisão judicial.

### **Audiência Concentrada**

Agendada e coordenada pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, deverá acontecer de acordo com a orientação do Juiz, presencialmente ou online, para a avaliação dos casos designados, com a presença de toda a rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a participação da criança/adolescente maior de 12 anos, sempre que autorizado pelo Juiz, ou menos idade, se avaliada capaz para o entendimento do ato.

Se necessário, a audiência será precedida de uma reunião com toda rede, para atualização de todos os processos, juntada de relatório multiprofissional aos autos com o posicionamento do serviço de acolhimento e da rede, contendo reavaliação técnica do caso.

### **14 – Articulação da rede de serviços socioassistenciais:**

Promover-se-á através da utilização dos equipamentos socioassistenciais existentes no município, através de encaminhamentos e contatos telefônicos.

O serviço de acolhimento realiza reuniões e estudo de caso sempre que necessário junto a rede de proteção.

### **Articulação com serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos:**

Quando necessário, acionará outras políticas públicas existentes no município, para a garantia dos direitos básicos das crianças e adolescentes, tais como Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Habitação e Geração de Renda, entre outras, além de contato direto com Conselho Tutelar, Ministério Público e Dever Judiciário. Ressalta-se que a Educação e a Saúde já são atores na construção do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes acolhidos e são chamadas para Audiência Concentrada.

### **15 – Referências Bibliográficas**

BAPTISTA, Myrian Veras (Org). Abrigo: Comunidade de Acolhida e Socioeducação (Coletânea Abrigar). São Paulo: Instituto Camargo Correia, 2006. Disponível em <http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/abrigo-miolo.pdf>. Acessado em 20 de dezembro de 2021.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente* – ECA. Diário Oficial da União, Lei nº 8.069, de 13.07.1989, Brasília: Editora MS, 3ª edição, 2006.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011*, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social Disponível em: Acesso em: 04 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente* Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: CNAS, Conanda, 2009.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes*. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.


POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/ 2004. Resolução 145/2004. Brasília: CNAS, 2004.

PROJETO DE DIRETRIZES das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças apresentado pelo Brasil ao Comitê dos Direitos da Criança da ONU em Brasília, 31/05/2007. Disponível em <http://www.neca.org.br/programas/ivdiretrizes.pdf>. Acessado em 03 de abril de 2017.

### 16 – Responsáveis pela elaboração do Projeto Político Pedagógico

  
Eliane Elias  
Coordenadora

  
Jocilene Santos Bomfim  
Psicóloga

  
Telma Gutierrez de Souza  
Supervisão

Pederneiras, 01 de janeiro de 2025

  
Carla Pereira da Cunha Silva  
Responsável Legal



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

### ANEXO 1

## Regras de Convivência

### DIREITOS

- 1 - Toda criança e adolescente, enquanto acolhido, terá seus direitos garantidos, como o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, ao esporte, a alimentação, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, a profissionalização, a individualidade, ao respeito, a preservação de sua história de vida, entre outros, preconizados pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, alguns direitos devem esbarrar nas regras do Serviço de Acolhimento, por ser um local de convivência comunitária, por estar o adolescente afastado de sua família por determinação judicial e alguns serão condicionados ao tempo de acolhimento, ao comportamento e confiança que os educadores, equipe técnica e administrativa tiver adquirido pelo mesmo.
- 2 - A criança/adolescente será ouvida, conhecida, respeitada, valorizada e acreditada, na sua forma singular de ser;
- 3 - O acolhido terá sua história de vida preservada, respeitada e o serviço de acolhimento deverá zelar por ela, bem como, proporcionar o registro do presente, sendo trabalhado a construção do seu projeto de vida.  
O acolhido terá momentos diários de lazer, dentro ou fora do serviço de acolhimento, sendo que as atividades de lazer fora do serviço de acolhimento serão acompanhadas por funcionários ou voluntários. As saídas para lazer sem acompanhamento serão disciplinadas abaixo.
- 4 - O acolhido, dependendo da faixa etária, terá liberdade de escolher o seu estilo de se vestir e calçar, o tipo de músicas que quer ouvir, os alimentos que gosta de comer, as brincadeiras que gosta, a decoração e forma de organizar seu espaço pessoal e ter os demais gostos atendidos, dentro das possibilidades do serviço de acolhimento e desde, que não fira o direito dos demais acolhidos e as regras desse regulamento e outras que forem acordadas em Assembleia ou passadas pela cuidadora, pela equipe técnica.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

**5** -Ao acolhido, conforme sua faixa etária, será proporcionado momentos individuais, espaços individuais, objetos individuais, respeitando-se sua forma única de ser e interagir com os demais, desde que sua necessidade de individualidade não esbarre no direito dos outros moradores da casa.

**6** - Ao adolescente fumante, desde que entre no serviço de acolhimento já portando o vício, será reservado o direito de fumar pelo menos uma vez ao dia, em espaço externo da casa, sendo que, será incentivado a deixar o vício, sendo oferecido inclusive tratamento para tanto.

**7** - O acolhido, respeitando sua idade, terá o direito de saber exatamente sobre o seu processo de acolhimento, bem como, de participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento e da Audiência Concentrada.

### **REGRAS PARA USO DA INTERNET**

**1** - A criança deverá usar a internet, com supervisão, em horários estabelecidos pela equipe técnica e cuidadora, salvo autorização expressa.

**1.1** - O adolescente deverá usar internet e aparelho celular na casa ou fora dela, após 10 dias do seu acolhimento, na forma e em horários estabelecidos pela equipe técnica e cuidadora, salvo autorização expressa.

**2** - Não será permitido o acesso em sites inadequados que atentam a moral e bons costumes, bem como, em sites de bate papos, encontros e namoro virtual.

**3** - As redes sociais deverão ser visitadas apenas com a supervisão da cuidadora.

**4** - A cuidadora se reserva no direito de verificar o histórico de navegação do celular do acolhido, bem como, do computador que o mesmo usa.

**5** - Os bate papos (WhatsApp) pelo celular serão permitidos, desde que, a cuidadora tenha acesso para fiscalização de postura inadequada, e ou conteúdo que coloque o acolhido ou o serviço de acolhimento em risco.

**6** - O uso da internet e celular será condicionado ao bom comportamento do acolhido, o cumprimento do Cronograma de Atividades, deste regulamento e de suas obrigações.

**7** – O Serviço de Acolhimento não fornecerá aparelho celular e computador portátil para nenhum acolhido, que apenas terá acesso, dependendo da idade, se estiver trabalhando, se



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

trouzer o aparelho no acolhimento, adquiri-lo com seu próprio dinheiro ou ganha-lo de presente.

### **REGRAS PARA NAMORAR**

- 1 - O adolescente maior de 15 anos deverá namorar, desde que não seja outro morador da casa, que seja pessoa de boa índole, maior de 15 anos, comprovadamente não estar envolvido com atos infracionais, crimes ou vícios e com autorização expressa da família de origem, se esta é presente no serviço de acolhimento ou pelo coordenador do abrigo e pela família do namorado (a).
- 2 - O namorado (a) deverá se apresentar ao serviço de acolhimento, para ser conhecido pela equipe técnica, receber orientações sobre as regras do serviço e combinar como acontecerá o namoro.
- 3 - O namorado (a) só deverá entrar no serviço de acolhimento, se autorizado expressamente pela equipe técnica.
- 4 - O namoro só acontecerá na forma estabelecida pela equipe técnica, respeitando-se a singularidade de cada caso, que passará a normativa para a cuidadora.

**4.1 - É obrigatório o uso de contraceptivos nas relações sexuais.**

### **REGRAS PARA SAIR SOZINHO**

- 1 - As saídas do serviço de acolhimento sem acompanhamento de funcionário ou voluntário, apenas ocorrerão quando as cuidadoras e a equipe técnica tiverem adquirido confiança no adolescente.
- 2 - As saídas necessitarão de autorização da equipe técnica, sendo permitida apenas com horários fixos de saída e volta, em locais apropriados para a idade, o que será avaliado pelo serviço de acolhimento, não sendo permitido o adolescente menor de 15 anos chegar, desacompanhado, após as 21 horas.
- 3 - O Serviço de Acolhimento se reserva no direito de autorizar ou não o adolescente a ir em determinado local e de condicionar as saídas do adolescente, acompanhado ou não, conforme o comportamento do mesmo na casa, na escola e demais atividades que realiza, bem como, o cumprimento de suas obrigações.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

**4** - O adolescente apenas deverá sair se tiver um motivo para tanto, nos termos dos artigos anteriores, para lazer ou para realizar atividades educacionais, culturais, esportivas, entre outras.

**5** - Não estando o adolescente de volta no horário combinado, um funcionário do serviço de Acolhimento irá até o local em que foi autorizado ir para buscá-lo e resultará nas consequências abaixo.

### **O QUE NÃO DEVE FAZER**

- 1** - Não deve sair do abrigo desacompanhado de funcionário ou voluntário, sem autorização da cuidadora ou da equipe técnica;
- 2** - Não deve entrar na área administrativa e técnica, na sala quando estiver ocorrendo visitas de familiares, sem autorização, bem como, espionar as visitas que estejam acontecendo envolvendo outros acolhidos;
- 3** - Não deve promover e participar de correrias, algazarras e brincadeiras violentas, bem como, usar de gestos ou palavras impróprias à moralidade;
- 4** - Não deve jogar bola no espaço interno da casa;
- 5** - Não deve escrever, rabiscar ou colocar cartazes (adesivos) nas paredes da casa, ou em móveis, sem autorização;
- 6** - Não deve entrar com armas e drogas lícitas ou ilícitas dentro da casa, bem como, fazer uso das mesmas fora da casa;
- 7** - Não deve se relacionar amorosamente com outro acolhido da casa;
- 8** - Não deve namorar antes dos 15 anos;
- 9** - Não deve entrar no quarto e banheiro dos acolhidos de sexo oposto, sem autorização;
- 10** - Não deve utilizar o banheiro em mais de uma pessoa;
- 11** - Não deve trocar de roupa em local que não seja o banheiro;
- 12** - Não deve deixar objetos pessoais e de uso coletivo em local diverso daquele estipulado para sua guarda;
- 13** - Não deve usar outra cama que não seja a sua, mesmo que seja para sentar-se, ou colocar algum objeto;
- 14** - Não deve usar roupas inadequadas, ou não usar roupas para dormir, ou para transitar pela casa;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Pública Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matrícula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

- 15 - Não deve usar o celular e computador fora da forma e horários estipulados, sem autorização da cuidadora;
- 16 - Não deve colocar os pés sujos no sofá e nas paredes;
- 17 - Não deve ouvir música ou TV em som muito alto, bem como, não respeitar a escolha comunitária para a programação a ser assistida, ou músicas a serem ouvidas de forma coletiva;
- 18 - Não deve ter postura inadequada, agressiva, dissimulada, preconceituosa, homofóbica, seja com os funcionários ou com os demais acolhidos;
- 19 - Não deve desacatar funcionários, voluntários ou visitantes;
- 20 - Não deve pegar quaisquer objetos de outros acolhidos sem permissão;
- 21 - Não deve pegar acessórios de cozinha e nem alimentos sem autorização;
- 22 - As refeições não deverão ser feitas em outros ambientes da casa, apenas no refeitório;
- 23 - Não é permitido o uso do celular da Casa para ligar, receber ligação, usar WhatsApp ou qualquer rede social.

### CONSEQUENCIAS PARA O NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS COMBINADAS

1 - Os acolhidos que infringirem as presentes regras, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes ordens, instruções ou combinados no Conselho, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

1.1 - Advertência verbal;

1.2 - Consequência estabelecida pela cuidadora, que deve ser positiva (uma prestação de serviço extraordinário, por exemplo) ou uma restrição temporária de algum gozo;

**Obs. A equipe técnica deve estar atenta para que o acolhido não seja suspenso de nenhuma atividade que venha ferir a garantia de seus direitos.**

2 - Dependendo da gravidade da infração a este Regulamento e desrespeito aos direitos dos demais acolhidos e funcionários, que impliquem em risco, violência, dano grave, o Dever Judiciário será comunicado com urgência através de relatório técnico e Petição de Pedido de Providências e deverá acarretar:

2.1 - Elaboração de Boletim de Ocorrência;

2.2 - Audiência de Advertência com o Juiz ou Promotor de Justiça;

2.3 - Transferência de abrigo ou tipo de Serviço;



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS


Entidade Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal de nº 2.188 de 07/12/2001  
Entidade Declarada Utilidade Publica Federal – Portaria nº 1873 de 17/11/2014  
Matricula no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 02/2003  
Matricula no Conselho Municipal de Assistência Social nº 13/2002  
Inscrição Municipal nº 036220054 / IE: Isento  
C.N.P.J. 04.783.339/0001-62

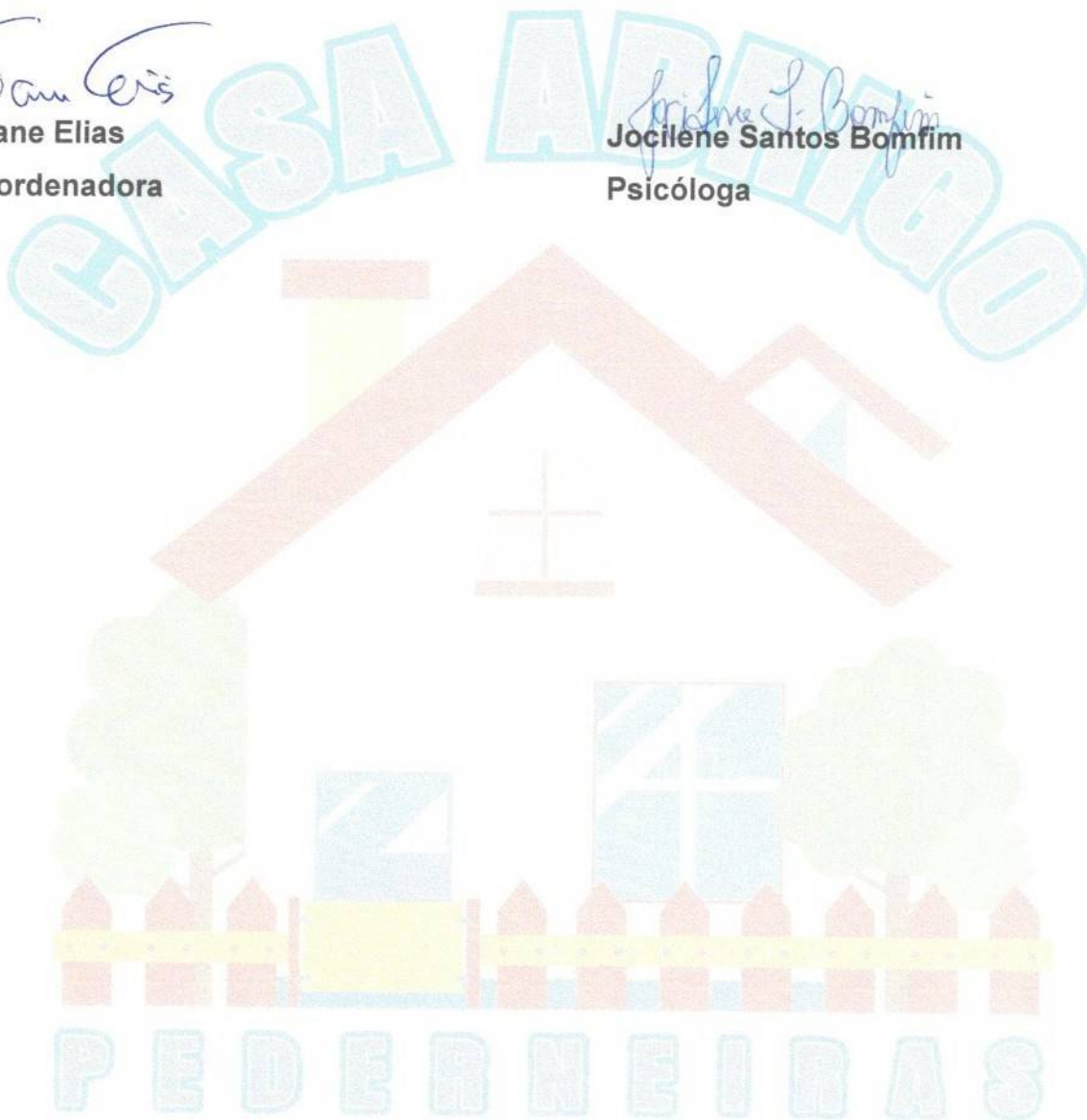
2.4 - Internação em clínica de recuperação;

2.5 - Medidas socioeducativas, como prestação de serviços, liberdade assistida, internação-sanção, internação em fundação casa;

3 - É de competência da coordenação o encaminhamento do caso ao Dever Judiciário e de competência deste as medidas constantes dos itens 2.2 ao 2.5.

  
**Eliane Elias**  
Coordenadora

  
**Jocilene Santos Bomfim**  
Psicóloga





Associação Beneficente  
CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Fluxo para o  
ATENDIMENTO A  
EDUCAÇÃO no Serviço de  
Acolhimento Institucional  
de Crianças e  
Adolescentes

Página 1 de 11



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes têm caráter de excepcionalidade e, portanto, cabem a todos os atores da rede de atenção à criança e ao adolescente, em especial ao Serviço de Acolhimento a Secretaria de Educação Municipal, Secretaria de Educação Estadual e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE atuação diligente e permanente para ser evitado qualquer dano, conforme orienta o Estatuto da Criança e Adolescente:

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - direito de ser respeitado por seus educadores;*

*III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*

*IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;*

*V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*

*Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

*II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;*

*VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

*§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

*§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.*

*§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.*

O presente documento foi construído em comum acordo pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIA EDUCAÇÃO ESTADUAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO. Tem o objetivo de estabelecer fluxos e diretrizes para garantir a integralidade da atenção à educação de crianças e adolescentes acolhidos em serviço de acolhimento institucional, assegurando o acesso à rede de educação e promovendo o desenvolvimento integral no município de Pederneiras.

Nesta construção distinguimos os tipos de atendimentos e os procedimentos a serem seguidos para melhor agilidade nos atendimentos aos acolhidos:

- Vagas em escolas Municipais regular
- Vagas em escolas Municipais de período integral
- Vagas em creches Municipais
- Vagas em escolas Estadual
- Vagas em escolas Estadual de período integral



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

- Vaga em EJA- Educação de jovens e adultos
- Vagas na Educação Especial - APAE
- Transporte escolar

### RESPONSABILIDADES

#### Serviço de Acolhimento Institucional:

- Identificar necessidades de escolaridades das crianças e adolescentes ao ingressarem na instituição.
- Realizar transferência e matrículas quando necessário.
- Informar às unidades escolares sobre condições específicas de escolaridade e as necessidades.
- Solicitação de transporte

#### Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e APAE

O sistema educacional deve respeitar as indicações previstas no ECA, sem qualquer forma de discriminação, afirmando que todas as crianças e adolescentes, que exijam cuidados específicos, devem ter o acesso ao sistema educacional, tendo como objetivo favorecer o seu desenvolvimento educacional. O SAICA deve ter o respaldo das políticas públicas de educação para garantir o acesso prioritário aos serviços necessários ao atendimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias. Cabe, portanto, ao sistema Educacional Municipal, Estadual e APAE, por intermédio de suas Diretorias e Supervisões Regionais de Educação, garantir o direito à educação às crianças e adolescentes no território da Instituição de Acolhimento e quando do retorno à família de origem ou extensa, no território de sua referência.

Neste sentido destacamos as responsabilidades pertinentes.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

- Garantir acesso PRIORITÁRIO às crianças/ adolescentes acolhidos
- Garantir o acesso a educação inclusiva
- Garantir o transporte escolar
- Designar unidade de referência para atendimento à educação.
- Sigilo total sobre a situação de todos os acolhidos.

### FLUXO DE ATENDIMENTO

- Notificação à Secretaria Municipal de Educação da chegada de nova criança/adolescente quando necessárias transferências e matrículas em creches e escolas municipais.
- Notificação as Escolas Estaduais pertinentes da chegada de nova criança/adolescente quando necessário para transferências ou matrículas.
- Notificação a APAE quando houver demanda específica.

### PROTOCOLOS ESTABELECIDOS:

- Todas as demandas apresentadas pelo profissional do SAICA será direcionado para o responsável do setor da Secretaria Municipal de Educação, Escola Estadual e APAE. Estes profissionais serão responsáveis pela agilidade na matrícula, transferência e transporte quando solicitado.
- Às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Abrigo de Pederneiras terão atendimento PRIORITÁRIO nas matrículas e transferências escolares.
- Priorizar as crianças acolhidas e em processo de reintegração familiar na garantia de vagas em creche.
- Rede Estadual de Ensino: A equipe do SAICA deve solicitar vagas na rede de ensino diretamente as Escolas Estaduais via email. As crianças/adolescentes



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

serão encaminhadas preferencialmente para escolas de período integral ou em meio período a critério da Instituição. Dados essenciais que devem constar no e-mail: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, escola de interesse para matrícula da criança/adolescente. E-mail: [e583467a@educacao.sp.gov.br](mailto:e583467a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3283-1429 E.E Professora Valéria Eliane Minguili

[e917680a@educacao.sp.gov.br](mailto:e917680a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3284-5899 E.E Esmeralda

[e038027a@educacao.sp.gov.br](mailto:e038027a@educacao.sp.gov.br) fone: 99153-1327 E.E

[e025689a@educacao.sp.gov.br](mailto:e025689a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3284-1855 E.E Neusa Cestari

[e025665a@educacao.sp.gov.br](mailto:e025665a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3284-1552 E.E Anchieta

[e911069a@educacao.sp.gov.br](mailto:e911069a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3284-6788 E.E Dinah de Moraes

[e900230a@educacao.sp.gov.br](mailto:e900230a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3293-9013 E.E Profª Noêmia (Santelmo)

[e558643a@educacao.sp.gov.br](mailto:e558643a@educacao.sp.gov.br) Fone: 3293-1120 E.E Profª Maria de Campos (Guaianás).

[chammasjoao@gmail.com](mailto:chammasjoao@gmail.com) Fone: 3258-2666 E.E João Chammas

As Escolas Estaduais de Ensino dará retorno com as informações necessárias para matrícula e garantia da vaga no prazo de até 05 dias.

- Rede Municipal de Ensino: A equipe do SAICA deve solicitar vagas diretamente à Secretaria da Educação via e-mail. As crianças/adolescentes serão encaminhadas preferencialmente para escolas de período integral, a critério da Instituição. Dados essenciais que devem constar no e-mail: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, escola de interesse para matrícula da criança/adolescente. E-mail: [educacao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pederneiras.sp.gov.br) [camargodp@icloud.com](mailto:camargodp@icloud.com) Fone: 3252-3100.



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

- Quando se tratar de vagas em creche a equipe do SAICA deve encaminhar solicitação, via e-mail diretamente à Secretaria Municipal de Educação. E-mail: [educacao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pederneiras.sp.gov.br) [camargodp@icloud.com](mailto:camargodp@icloud.com)

A Secretaria de Educação Municipal dará retorno com as informações necessárias para matrícula e garantia da vaga por meio do E-mail recebido no prazo de até 05 dias.

- Rede de ensino Especial – APAE: A equipe do SAICA deve solicitar vagas diretamente à ao responsável da APAE via e-mail. As crianças/adolescentes serão encaminhadas preferencialmente de período integral, a critério da Instituição. Dados essenciais que devem constar no e-mail: nome completo, nome da mãe e data de nascimento. E-mail: [direcaopedagogica@apaepederneiras.org.br](mailto:direcaopedagogica@apaepederneiras.org.br)  
[coordenacaopedagogica@apaepederneiras.org.br](mailto:coordenacaopedagogica@apaepederneiras.org.br) Fone: 3284-1594/3283-3570. A APAE dará retorno com as informações necessárias para matrícula e garantia da vaga por meio do E-mail recebido no prazo de até 05 dias.
- Em casos de crianças ou adolescentes se recusarem a frequentar a escola Estadual regularmente, a equipe do SAICA realizará contato com a escola de referência para informar sobre a situação e com o Ministério Público para que seja realizado pelo promotor orientações diretas para a criança/ adolescente na tentativa de orientar sobre seus deveres.
- Otimizar o processo de transferências escolares das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e pós desacolhimento.
- Promover o acolhimento das crianças e adolescentes nas unidades escolares, preparar e sensibilizar Professores, Equipes de Direção e demais funcionários escolares quanto à acolhida destas crianças/adolescentes no espaço da escola, creches e a importancia so sigilo profissional em relação a

  
Página 7 de 11



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

situação do acolhido.

- Encaminhar prontuário da escola de origem para a escola de destino, no caso de transferência (sem necessidade da equipe do SAICA retirar)
- Disponibilizar profissionais de referência da criança e/ou adolescente para participar das reuniões de PIA sempre que solicitado pelo SAICA.
- Priorizar a inserção deste público em escolar de período integral ou em atividades de contraturno escolar realizadas pelas próprias escolas ou por outras Instituições parceiras.
- Em casos de desacolhimento ou em inserção em família substituta as vagas em escolas Municipais, Estaduais, creches e APAE, serão mantidas, porém serão transferidos para seu território. Os setores serão informados pelo profissional do SAICA via E-mail sobre as demandas.
- Setor de transporte: O transporte será solicitado pela equipe do SAICA diretamente à Secretaria Municipal da Educação via e-mail: [educacao@pederneiras.sp.gov.br](mailto:educacao@pederneiras.sp.gov.br) [camargodp@icloud.com](mailto:camargodp@icloud.com) Fone: 3252-3100 O ponto de embarque e desembarque para o transporte será acordado entre o reponsavel pelo transporte, sempre que possível embraque e desembarque será o mais próximo possível ao SAICA.
- Ministério Público: Na área da infância e juventude o Ministério Público atua na garantia dos direitos da criança e do adolescente, em especial, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, suspensão e destituição do poder familiar, combate das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, entre outros, acima de tudo, "zelar pelo efetivo respeito os direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

judiciais e extrajudiciais cabíveis" (art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90). Neste sentido, quando o presente fluxo não estiver sendo seguido por algum dos setores responsáveis a equipe do SAICA passará as informações para o M.P para medidas cabíveis.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Revisão periódica do protocolo e fluxos de atendimento.
- Avaliação da qualidade do atendimento prestado para as crianças e adolescentes acolhidos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este protocolo deverá ser revisado e atualizado conforme as necessidades e especificidades dos serviços e da população atendida.

Pederneiras, 27 de maio de 2025

Responsáveis:

Casa Abrigo de Pederneiras

**Eliane Elias**  
Coordenadora

APAE

**Celia Augusta Baldoni**  
RG 16.437.476  
Diretora Escolar



**Associação Beneficente  
CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

Ministério Público

Secretaria Municipal de Educação

Daniel Pereira de Camargo  
Secretário Municipal de Educação  
RG: 33.702.965-9

Secretaria Estadual de Educação



*[Signature]*  
Horacio Fernandes de  
RG: 23.643.426-3  
Vice Diretor de Escola



*[Signature]*  
Alia Lúcia Baptista  
RG: 23.109.659-8  
Vice Diretor Escolar



*[Signature]*  
Marli Antonia Boaretto  
Diretor de Escola  
RG: 15.507.948-7



*[Signature]*  
Dalche de A. Forta Euzébio  
RG: 40.892.266-1/SP  
Diretor de Escola

*[Signature]*  
Luiz Fernando Tavares Conti  
RG: 34.529.677-1  
Coord. Organização Escolar

*[Signature]*  
Prof. Neusa Cestari Fasini  
Rua Senhora Aparecida S-1100 - Vila S. Helena  
Faz: (14) 3224-1855 - CEP 17280-000  
PEDERNEIRAS - SP  
e-mail: neusacestari@yahoo.com.br



Associação Beneficente  
CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

E.E.  
COMENDADOR JOÃO CHAMMAS  
Rua Com. João Chammas, S-672  
Antonio de Góes - CEP: 11252-000  
Pederneiras-SP

JOSÉ OSVALDO AMARA PEREIRA  
RG: 25.158.804-7  
DIRETOR ESCOLAR

E.E. PROFª DINAH DE  
MORAES E SEIXAS  
AV. LEA FELDMAN, 0-645  
PEDERNEIRAS-SP  
D. E. JAU

Angélica Pompe  
RG: 26.768.114-6  
Vice Diretora de Escola

Silvana da Costa de Paiva  
Vice Diretor Escolar  
RG: 23.276.032-9

Marcia Vicente Ferreira Silva  
RG: 27.735.064-5  
Vice Diretora de Escola





Associação Beneficente  
CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

Fluxo para o  
ATENDIMENTO À  
SAÚDE no Serviço de  
Acolhimento Institucional  
de Crianças e  
Adolescentes



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes têm caráter de excepcionalidade e, portanto, cabe a todos os atores da rede de atenção à criança e ao adolescente, em especial ao Serviço de Acolhimento a Secretaria de saúde Municipal, Santa Casa e APAE atuação diligente e permanente para ser evitado qualquer dano a sua saúde, conforme orienta o Estatuto da Criança e Adolescente:

*Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

*Art. 11 É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde*



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

O presente documento foi construído em comum acordo pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANTA CASA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E MINISTÉRIO PÚBLICO. Tem o objetivo de estabelecer fluxos e diretrizes para garantir a integralidade da atenção à saúde de crianças e adolescentes acolhidos em serviço de acolhimento institucional, assegurando o acesso à rede de saúde e promovendo o desenvolvimento saudável e o bem-estar no município de Pederneiras.

Nesta construção distinguimos os tipos de atendimentos e os procedimentos a serem seguidos para melhor agilidade nos atendimentos aos acolhidos:

- Consulta com pediatra
- Consulta com clínico geral
- Consulta odontológica
- Consultas com especialistas
- Consultas com psiquiatras
- Acompanhamento psicológico
- Exames em geral
- Consulta Oftalmológica
- Consulta com Nutricionista
- Avaliação auditiva
- Controle do calendário vacinal



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

### RESPONSABILIDADES

#### Serviço de Acolhimento Institucional:

- Identificar necessidades de saúde de crianças e adolescentes ao ingressarem na instituição.
- Agendar e acompanhar consultas, exames e procedimentos médicos.
- Informar às unidades de saúde sobre condições específicas de saúde e tratamentos em andamento.

#### Secretaria Municipal de Saúde, APAE e Santa Casa

- Garantir acesso prioritário às crianças e adolescentes acolhidos.
- Designar unidade de referência para atendimento de saúde.
- Disponibilizar equipe multiprofissional para avaliação integral de saúde (médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social e demais atendimentos já mencionados acima).
- Promover campanhas de vacinação e prevenção em parceria com o serviço de acolhimento.

### AVALIAÇÃO INICIAL DE SAÚDE

- Realizar avaliação clínica completa na chegada da criança/adolescente.
- Atualizar a carteira de vacinação.
- Realizar exames de rotina (sangue, urina, fezes), se solicitado pelo médico, testes de DST, gravidez e toxicológico quando indicado.
- Identificar necessidades de saúde mental e deficiências.
- Atendimento psiquiátrico e psicológico para os dependentes químicos.
- Acompanhamento sistematizado na APAE quando houver demanda.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

### FLUXO DE ATENDIMENTO

- Notificação à Secretaria da Saúde, Santa Casa e APAE da chegada de nova criança/adolescente quando necessário.
- Agendamento da avaliação inicial junto à unidade de saúde referenciada.
- Registros de evolução de saúde compartilhados entre as instituições.

### PROTOCOLOS ESTABELECIDOS:

- Às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Abrigo de Pederneiras, para receberem cuidados em relação a sua saúde, serão direcionadas ao serviço social localizado na secretaria municipal de saúde (SMS). Este profissional será o responsável pelo agendamento e acompanhamento das demandas de saúde no município.
- Em casos de atendimento de urgência e emergência o acolhido será encaminhado à Santa Casa local para avaliação e sendo necessário internações e transferências para hospitais em outros municípios, um funcionário do SAICA acompanhará.
- Logo que for determinada a medida protetiva de acolhimento para criança ou adolescente que seja dependente químico, este passará por avaliação psicológica e psiquiátrica no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e caso seja avaliado pelo psiquiatra a necessidade de desintoxicação ou internação em hospital especializado, será encaminhado ao tratamento em caráter de emergência antes de adentrar ao Serviço de Acolhimento, para que seja garantida a segurança dos demais acolhidos, não submetendo-os à nenhum risco. A desintoxicação será realizada pelo hospital Especializado e o acolhido aguardará na Santa Casa local até que a vaga seja liberada.
- O CAPS realizará o teste toxicológico sempre que a equipe especializada julgar necessário. Esse teste tem como objetivo confirmar o uso de



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

substâncias, especialmente no momento do acolhimento, quando houver um histórico de uso de drogas acompanhado por alterações no comportamento ou negação do uso por parte do indivíduo.

- A Promotoria da Infância e da Juventude deverá ser comunicada sobre a situação do acolhido, caso não haja adesão ao tratamento, para que possa solicitar a internação compulsória para agilidade da desintoxicação.
- A Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE realizará atendimento sempre que o acolhido for encaminhado pelo Serviço de Acolhimento e Secretaria de Saúde para avaliação e acompanhamento dos casos, sendo oferecido acompanhamento sistematizado se avaliado necessário.
- Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades, permitindo assim compreender cada caso para serem tomadas as medidas de cuidados necessárias para cada indivíduo.

### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Revisão periódica do protocolo e fluxos de atendimento.
- Avaliação da qualidade do atendimento prestado e dos resultados em saúde das crianças e adolescentes acolhidos.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este protocolo deverá ser revisado e atualizado conforme as necessidades e especificidades dos serviços e da população atendida.



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

Pederneiras, 27 de fevereiro de 2025

Responsáveis:

**Eliane Elias**  
Coordenadora

Casa Abrigo de Pederneiras

Secretaria de saúde

**Elaine Cristina Cronca Pompei**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Pederneiras - SP

Santa Casa

**Paula de Fontes Silveira**  
Administradora

APAE

**Susana Pontes Ugucione Arturi**  
RG: 28.850.981-X  
CPF: 264.877.348-70  
Coordenadora Geral

Ministério Público



**Associação Beneficente**  
**CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS**

**CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001**

Declaração de **Utilidade Pública Municipal – UPM** - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA** nº 02/2003

Inscrição Municipal – **IM** nº 036220054 / Inscrição Estadual – **IE**: Isenta

Processo de **Certificação CEBAS – Assistência Social** nº. 71000.053904/2017-32

# Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

O presente fluxo para Acolhimento de Crianças e Adolescentes do município de Pederneiras, foi construído em comum acordo pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, CONSELHO TUTELAR, MINISTÉRIO PÚBLICO, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS CIDADE NOVA, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS ANTÔNIO DE CONTI E CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Nesta construção distinguimos dois tipos de procedimentos para ingresso de criança ou adolescente nos serviços de acolhimento:

I – judicial

II – excepcional e de urgência.

O procedimento judicial é a regra, que está estabelecida no Art. 101 § 1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção que está estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. O ingresso de crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional, somente se verifica pela aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, seja pelo procedimento judicial, seja pelo procedimento excepcional e de urgência.
2. O acolhimento institucional que implica o afastamento da criança ou do adolescente de sua família somente deve ser aplicado em última instância. Os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente. Por isso, deve-se ter como regra que, quando verificadas as hipóteses de maus-tratos, negligência, opressão ou violência impostos pelos pais ou responsável, por familiares ou por pessoas que convivem com as crianças e adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência, com



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

investimentos e ações concretas, como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso, a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do agressor da moradia comum, caso esse afastamento não ocorra na esfera criminal.

3. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes têm caráter de excepcionalidade e, portanto, cabe a todos os atores da rede de atenção à criança e ao adolescente, em especial aos serviços de acolhimento, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ao Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – e ao Conselho Tutelar, atuação diligente e permanente para ser evitado, conforme Resolução Conjunta 1, de 18 de junho de 2009, do Conanda – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

4. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores da rede de atenção, para garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. Quando se verificar impossível a reintegração familiar, a Promotoria da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda caso seja necessário.

5. Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades. Somente o acompanhamento sistemático da família, com a avaliação dos resultados alcançados pelas medidas de proteção, das dinâmicas familiares e do compromisso da família em assumir os cuidados, pode dar elementos para fundamentar o acolhimento institucional. A conclusão pela necessidade de acolhimento institucional deve ocorrer somente se não houver outras medidas que possam proteger a criança ou o adolescente, uma vez que a



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

prioridade é a manutenção da criança ou do adolescente em sua família natural, extensa ou em família substituta.

6. A situação que demande avaliação sobre a necessidade da aplicação da medida de acolhimento institucional deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar, para sua manifestação sobre a pertinência do acolhimento, sendo que, deve solicitar avaliação técnica, se necessário para o diagnóstico da situação de risco.

7. Identificada a família, o Conselho Tutelar analisará em conjunto com os serviços da rede que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando a proteger a criança ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo procedimento judicial, oportunidade em que comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos do parágrafo único, do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. Não localizada a família extensa, o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, sendo que, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade do afastamento do convívio familiar, informando que não houve tempo suficiente para localização da família extensa.

09. A Promotoria da Infância e da Juventude se manifestará sobre a comunicação do Conselho Tutelar da necessidade do acolhimento institucional de criança ou adolescente no prazo de 72 horas do seu recebimento, promovendo a medida judicial de acolhimento ou novas diligências.

10. O serviço de acolhimento deve ser informado sobre o acolhimento com antecedência, sempre que possível, para que possa programar a chegada da criança ou adolescente no SAICA.



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

11. No ato do acolhimento o Conselho Tutelar entregará o Termo de Acolhimento preenchido contendo todas as informações básicas da criança ou adolescente para o SAICA, bem como a cópia do relatório contendo as informações que levaram ao acolhimento tanto para o SAICA quanto para o CREAS via e-mail.

12. Após o acolhimento das crianças e adolescentes, o serviço de acolhimento terá trinta dias para a elaboração do Plano Individual de Atendimento, em parceria com toda a Rede Socioassistencial, nos termos das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

Pederneiras, 22 de novembro de 2024



## Associação Beneficente CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS

CNPJ/MF nº. 04.783.339/0001-62 – Datado de 23/11/2001

Declaração de Utilidade Pública Municipal – UPM - Lei Municipal nº 2.188 de 07/12/2001

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 13/2002

Inscrição Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nº 02/2003

Inscrição Municipal – IM nº 036220054 / Inscrição Estadual – IE: Isenta

Processo de Certificação CEBAS – Assistência Social nº. 71000.053904/2017-32

Cientes:

  
**Eliane Elias**  
Coordenadora

  
**Jocilene Santos Borrim**  
Psicóloga  
CRP 06/102343

  
**Daniella S. Canato**  
Conselheira Tutelar

  
**Rosemeire Leonel da S. Silva**  
Conselheira Tutelar

  
**Daniela S. Canato**  
Conselheira Tutelar

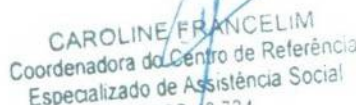
  
**Julia Terruel Cremasco**  
Conselheira Tutelar

  
**Adnele Portela Fernandes**  
Conselheira Tutelar

  
**BRUNA RAMOS MAZETO**  
Diretora de Proteção Básica  
Coordenadora CRAS - Cidade Nova

  
**FRANCIOLA ROBERTO PORTILHO REIS**  
Assistente Social  
CRESS: 44.906

  
**Rosely Estrelita Barbosa**  
Assistente Social

  
**CAROLINE FRANCELIM**  
Coordenadora do Centro de Referência  
Especializado de Assistência Social  
CRESS: 43.724